



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 004/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum) para o exercício de 2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 004/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Sandolândia/TO, que tem por objeto a aquisição de combustível tipo gasolina comum, destinada a suprir as necessidades da frota oficial do Poder Legislativo durante o exercício de 2026.

A contratação foi estruturada sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída com os seguintes documentos:

- Autorização da autoridade competente;
- Termo de Referência;
- Aviso de Dispensa de Licitação;
- Justificativa de preço;
- Pesquisa de mercado;
- Indicação da dotação orçamentária;
- Minuta do contrato administrativo.



É o relatório. Passo à análise jurídica.

II. DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal vigente para compras e serviços comuns.

Nos autos, o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 60.390,00, conforme Termo de Referência e Autorização de Despesa, valor este compatível com o limite



legal atualizado, considerando os decretos federais de atualização monetária aplicáveis.

Portanto, está caracterizada a hipótese legal de dispensa, inexistindo óbice jurídico quanto à escolha do procedimento.

DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- **Caracterização da necessidade da contratação**, detalhada no Termo de Referência, com demonstração da essencialidade do combustível para a continuidade das atividades legislativas
- **Estimativa de preços**, obtida mediante pesquisa junto a fornecedores locais do ramo, conforme descrito no Termo de Referência e na Justificativa de Preço;
- **Justificativa da escolha do fornecedor**, baseada no critério objetivo do menor preço;
- **Indicação da dotação orçamentária**, com recursos próprios do Legislativo Municipal, conforme Autorização de Despesa
- **Autorização da autoridade competente**, devidamente formalizada.



Dessa forma, o procedimento atende aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência e economicidade.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

A Justificativa de Preço demonstra que a empresa A L FERREIRA, CNPJ nº 40.958.533/0001-03, apresentou o menor preço, compatível com os valores praticados no mercado local, atendendo ao disposto no art. 23 e art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Não se verifica indício de sobrepreço, direcionamento ou afronta ao princípio da isonomia, sendo observada a vantajosidade econômica da contratação.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência atende integralmente ao art. 6º, inciso XXIII, e art. 42 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Descrição precisa do objeto;
- Quantitativos estimados;
- Fundamentação da necessidade;
- Condições de execução e pagamento;
- Sanções administrativas;
- Dotação orçamentária;
- Critérios de fiscalização e controle contratual.

Não foram identificadas cláusulas abusivas ou omissões relevantes

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Minuta do Contrato apresentada está em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais, tais como:

- Objeto e fundamentos legais;
- Valor e condições de pagamento;
- Vigência;
- Obrigações das partes;
- Hipóteses de alteração e extinção;
- Sanções administrativas;
- Fiscalização contratual.

Observa-se adequação jurídica e segurança contratual, inexistindo vícios que impeçam sua formalização.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO, sob o aspecto estritamente jurídico, que:

1. O Processo Administrativo nº 004/2026 encontra-se regularmente instruído;
2. A Dispensa de Licitação nº 001/2026 está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
3. Foram observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade, planejamento e interesse público;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



4. Não há óbice jurídico à homologação do procedimento e à formalização do contrato com a empresa vencedora.

Assim, manifesto-me FAVORAVELMENTE à continuidade do feito, com a homologação da dispensa e posterior contratação, ressalvada a responsabilidade da autoridade administrativa quanto aos atos de gestão e execução contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 14 de janeiro de 2026.

CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB/TO 1682)
Assessor Jurídico Câmara Sandolândia